



JORNAL OFICIAL

93 12 23

I SÉRIE - NÚMERO 51

QUINTA - FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 146/93:

Concede tolerância de ponto, nos dias 24 e 31 de Dezembro, aos funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica da Região Autónoma dos Açores 820

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 61/93:

Define a estrutura institucional responsável pela gestão e acompanhamento da aplicação na Região Autónoma dos Açores, do programa operacional de apoio às empresas de artesanato, adoptado pela Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992 820

Portaria n.º 62/93:

Regulamenta a aplicação na Região Autónoma dos Açores, do Programa Operacional de Apoio às Empresas de Artesanato, adoptado pela Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992..... 821

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 254/93:

Fixa as participações financeiras a conceder à promoção de produtos açorianos, nos termos da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro..... 825

Despacho Normativo n.º 255/93:

Fixa o montante do subsídio a conceder por cada litro de leite pasteurizado vendido na Região Autónoma dos Açores. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 167/93, de 9 de Setembro e 208/93, de 28 de Outubro..... 826

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 146/93

de 23 de Dezembro

As Festas do Natal têm nos Açores, uma profunda vivência no âmbito familiar, que se repercute em toda a sociedade.

A fim de respeitar antigas tradições açoreanas e permitir mais intenso convívio familiar, o Governo tem concedido sempre algumas tolerâncias de ponto.

Assim, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, o Governo resolve conceder tolerância de ponto nos próximos dias 24 e 31 de Dezembro, aos funcionários e agentes da Administração Regional e Autárquica da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 15 de Dezembro de 1993.-
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 61/93

de 23 de Dezembro

A Decisão do Conselho n.º 91/315/CEE, de 26 de Junho de 1991, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), prevê, no ponto 16.1 do anexo, a implementação de uma acção comunitária a favor das empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, que veio a ser adoptada pela Decisão da Comissão n.º C(92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992.

Para execução desta Decisão, torna-se necessário definir a estrutura de gestão e acompanhamento do programa.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e em execução da Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria define a estrutura institucional responsável pela gestão, e acompanhamento da aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do programa operacional de

apoio às empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, adiante designado abreviadamente por programa, adoptado pela Decisão C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, no âmbito da acção comunitária *Poseima*.

2.º

Duração

O programa cobre o período que vai de 14 de Fevereiro de 1992 a 31 de Dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por mais um ano.

3.º

Estrutura de gestão

1. A coordenação técnica e administrativa do programa é da responsabilidade do subcomité Açores da unidade de gestão, previsto na Decisão C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, adiante designado abreviadamente por unidade de gestão.

2. A unidade de gestão tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, que preside;
- b) Coordenador do Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
- c) Um representante da direcção regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE);
- d) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores (CCIA).

3. As funções de secretariado técnico da unidade de gestão, no tocante à instrução dos processos de candidatura, serão asseguradas pelo CRAA, sendo as de acompanhamento e controlo da gestão do programa, da responsabilidade conjunta da DREPA e do CRAA.

4.º

Competências da unidade de gestão

Compete à unidade de gestão:

- a) Seleccionar, aprovar e submeter os projectos a homologação do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- b) Zelar pela conformidade dos projectos com as medidas e objectivos definidos;
- c) Apreciar e decidir sobre o nível de execução material e financeira do programa;
- d) Acompanhar e controlar os pedidos de pagamento;
- e) Preparar os relatórios de execução do programa, intercalares, anuais e final;
- f) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação do programa;
- g) Propor e tomar as medidas adequadas ao bom funcionamento do programa;
- h) Promover e acompanhar a divulgação do programa;
- i) Aprovar o seu regulamento interno.

5.º

Estrutura de acompanhamento

1. O acompanhamento do programa é efectuado pelo Comité de Acompanhamento criado pela decisão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, que integra, por parte da Região Autónoma dos Açores, os seguintes membros:

- a) Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores;
- b) Um representante da direcção regional do Comércio, Indústria e Energia;
- c) Um representante do Centro Regional de Apoio ao Artesanato;
- d) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

6.º

Contabilização e pagamento das ajudas

1. Salvo o disposto no n.º 4, a ajuda comunitária é inscrita na competente rubrica de contas de ordem.

2. O pagamento aos destinatários finais, das ajudas previstas no programa, é efectuado por verbas inscritas no programa 6 — Artesanato, do Plano ou através dos orçamentos privativos dos seguintes fundos autónomos:

- a) Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, no caso de pagamento de ajudas previstas na medida 1;
- b) Fundo Regional de Abastecimento, no caso de pagamento das ajudas previstas nas medidas 2 e 3 e destinadas a assistência técnica.

3. A verba necessária para a cobertura orçamental da despesa prevista no número anterior é transferida para os fundos autónomos, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, sendo 25% correspondente a verbas inscritas no Plano e 75% correspondente à ajuda comunitária inscrita em contas de ordem.

4. No caso de execução do programa com recurso directo a verbas inscritas no Plano, a ajuda comunitária equivalente a 75% da verba dispendida, constitui receita da Região.

7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Portaria n.º 62/93**de 23 de Dezembro**

O artesanato assume alguma importância na economia dos Açores, constituindo uma fonte de receita complementar para muitos agregados familiares.

O programa do Governo prevê o desenvolvimento de acções de apoio aos artesãos que contribuam para o acréscimo de vendas dos seus produtos.

Por proposta dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a Comissão das Comunidades Europeias, ao abrigo do programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA), aprovou um programa operacional de apoio às empresas de artesanato dos Açores e da Madeira, estruturando em três medidas relacionadas com o apoio à formação profissional, o acesso a novas tecnologias e o acesso a novos mercados, e inclui ainda um subprograma de assistência técnica.

Importa, assim, definir as regras de acesso aos apoios previstos no referido programa, que são comparticipados pela Comunidade, através do FEDER, no montante de 75%, constituindo o remanescente despesa pública regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução da Decisão da Comissão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta a aplicação na Região Autónoma dos Açores, do programa operacional de apoio às empresas de artesanato, adoptado pela Decisão da Comissão das Comunidades Europeias, n.º C (92) 3 283, de 18 de Dezembro de 1992, no âmbito da acção comunitária Poseima.

2.º

Objectivo e âmbito

1 - O programa tem por objectivo estimular o desenvolvimento do artesanato, promovendo a formação profissional e incentivando o acesso a novas tecnologias e a novos mercados.

2 - São abrangidos projectos de investimento que tenham por objecto as actividades de bordados, cerâmica, tecelagem, vime e outro artesanato de raiz tradicional, nomeadamente trabalhos de rendas, flores de escamas de peixe, latoaria (miniaturas), madeira (miniaturas), palha (chapéus) e miolo de figueira, e que se integrem numa das seguintes medidas:

- a) Medida A.1 — Formação profissional;
- b) Medida A.2 — Acesso e utilização de novas tecnologias;
- c) Medida A.3 — Acesso a novos mercados;
- d) Medida AT — Assistência técnica.

3 - O programa vigora até 31 de Dezembro de 1994, podendo ser prorrogado por mais um ano.

3.º

Quadro institucional

1 - A coordenação técnica e administrativa do programa é da responsabilidade do subcomité Açores da unidade de gestão, previsto na Decisão n.º C (92) 3283, de 18 de Dezembro de 1992, adiante designado abreviadamente por unidade de gestão.

2 - A composição e competências da unidade de gestão são definidas em diploma próprio.

3 - O Centro Regional da Apoio ao Artesano (CRAA) participa na gestão do programa, nos termos dos números seguintes.

4.º

Beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios do programa, as seguintes entidades::

- a) Serviços e organismos da Administração Regional;
- b) Autarquias locais;
- c) Associações de artesãos;
- d) Cooperativas;
- e) Sociedades comerciais;
- f) Artesãos em nome individual ou em grupo.

5.º

Condições gerais de acesso

1 - As entidades promotoras de projectos candidatos ao programa devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir capacidade técnica e de gestão;
- b) Dispor de contabilidade actualizada e regularmente organizada, de acordo com o POC (Plano Oficial de Contabilidade) no caso de entidades a este sujeitas, e adequada às análises requeridas para apreciação e acompanhamento do projecto;
- c) Cumprimento das disposições legais regionais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de concursos públicos e ambiente;

d) Serem titulares do cartão de artesão, no caso das entidades referidas nas alíneas c) a f) do n.º 3.

2 - Os projectos candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Enquadrar-se no âmbito dos objectivos e dos critérios de selecção definidos no presente diploma;
- b) A sua realização não se ter iniciado antes da data de apresentação da candidatura, ou se já iniciados ainda não concluídos;
- c) Possuir viabilidade técnica, económica e financeira;
- d) Ter financiamento assegurado;
- e) Não terem obtido e não virem a ser candidatos a qualquer outro tipo de ajuda pública.

6.º

Tipologia dos projectos

1 - As acções previstas no presente programa, abrangem a tipologia de projectos estabelecida nos números seguintes.

2 - A medida A.1. - formação profissional, comporta:

- a) Formação de monitores;
- b) Formação de artesãos.

3 - A medida A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, comporta:

- a) Instalação de sistemas informáticos;
- b) Reformulação de instalações e processos de produção obsoletos;
- c) Aquisição de maquinaria, equipamento, veículos e matérias-primas;
- d) Construção ou beneficiação de instalações destinadas à produção do artesanato.

4 - A medida A.3 - acesso a novos mercados, comporta:

- a) Participação em feiras e exposições;
- b) Realização de viagens de prospecção e promoção;
- c) Missões comerciais;
- d) Concepção e execução de material de promoção;
- e) Construção ou beneficiação de postos de venda de artesanato.

5 - A medida AT - assistência técnica, comporta:

- a) Estudos sectoriais, comuns às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, visando análises preliminares de mercado dos Estados membros das Comunidades Europeias;
- b) Auditoria a empresas individuais ou cooperativas cuja actividade se exerça na produção de bordados, tapeçaria, cerâmica e obras de vime, cujos objectivos correspondam a:
 - Análise da situação económico financeira das empresas.

- Determinação das necessidades de formação, investimento tecnológico e outros estudos que contribuam para o desenvolvimento efectivo das empresas.

7.º

Crítérios de selecção

1 - No âmbito da medida A.1 - formação profissional, constituem critérios de selecção:

- a) Formação em áreas profissionais, exclusivamente do artesanato regional, nomeadamente, bordados, rendas, cerâmica, tecelagem e vime;
- b) Formação que contribua para a estabilização do emprego, para a modernização da empresa e para a integração de novas tecnologias;
- c) Garantia do desempenho da actividade do artesanato.

2 - No âmbito da medida A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, constitui, critérios de selecção:

- a) Contribuição para a melhoria de competitividade;
- b) Contribuição e racionalização de equipamentos e ferramentas.

3 - No âmbito da medida A.3 - acesso a novos mercados, constituem critérios de selecção:

- a) Contribuição para a melhoria de competitividade;
- b) Contribuição para a melhoria dos canais de distribuição;
- c) Contribuição para a promoção do artesanato no exterior.

4 - No âmbito da medida AT - assistência técnica, constituem critérios de selecção:

- a) Contribuição para a eficiente execução e acompanhamento do programa;
- b) Contribuição para identificação e preparação de acções a implementar.

8.º

Natureza da comparticipação

A comparticipação a conceder assume a forma de uma subvenção financeira a fundo perdido e é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o montante das despesas elegíveis.

9.º

Montante da comparticipação

1 - O montante da comparticipação no âmbito da medida A.1 - formação profissional, é o definido para as acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, com as seguintes interrogações:

- a) No caso do formador não possuir a escolaridade obrigatória, é considerada para todos os efeitos a sua integração ao nível 1, constante do anexo II, do Despacho Normativo n.º 69/91, de 25 de Março;
- b) O acesso do formando à formação profissional não depende da posse de escolaridade obrigatória.

2 - Salvo o disposto no número seguinte, o montante da comparticipação no âmbito das medidas A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, A.3 - acesso a novos mercados e AT - Assistência técnica é, no máximo, 75% das despesas elegíveis, sendo o remanescente assegurado pelo promotor.

3 - O montante da comparticipação para aquisição de matéria-prima, é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = [(MP \times Txj \times P)/365] \times A$$

em que:

- C = Comparticipação
- MP = Custo da matéria-prima a adquirir
- Txj = Taxa de juro APB a 90 dias acrescida de 1 ponto percentual
- P = Período médio de duração do stock de matéria-prima, aferido objectivamente
- A = Facto de ponderação de 0.1 para a aquisição de matéria-prima associada a projectos de acesso e utilização de novas tecnologias, ou de 0,75 para os restantes casos

4 - O montante da comparticipação no âmbito da medida AT - Assistência técnica, fica sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) Estudos sectoriais - 5 000 contos;
- b) Auditorias - 1500 contos.

10.º

Despesas elegíveis

1 - Para efeitos de determinação da comparticipação a atribuir no âmbito da medida A.2 - acesso e utilização de novas tecnologias, consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Estudos e elaboração de projectos;
- b) Assistência técnica;
- c) Terrenos para construção, até ao limite máximo de 20% do montante das despesas elegíveis;
- d) Construção, beneficiação e ampliação de edifícios;
- e) Máquinas e equipamentos, com exclusão de bens em estado de uso;
- f) Veículos, quando destinados à distribuição e recolha de bordados pelas bordadeiras, até ao limite máximo de 2 000 contos.
- g) Matérias-primas.

2 - Para efeitos de determinação da comparticipação a atribuir no âmbito da medida A.3 - acesso a novos mercados, consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Inscrições, ocupação e decoração de espaços em feiras e exposições;
- b) Transporte de produtos e equipamentos destinados à participação em feiras e exposições;
- c) Transporte e alojamento para participação em feiras, exposições, viagens de prospecção e promoção e missões comerciais;
- d) Construção ou beneficiação de postos de venda de artesanato, enquadráveis nas alíneas a) a e) do número anterior.

3 - Para efeitos de determinação da comparticipação a atribuir no âmbito da medida AT - Assistência técnica consideram-se elegíveis as despesas com:

- a) Estudos sectoriais;
- b) Auditorias.

4 - No cálculo das despesas elegíveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade promotora seja sujeito passivo do IVA e possa exercer o direito à sua dedução.

5 - Para efeitos da determinação do montante da comparticipação, os custos declarados para as despesas elegíveis são considerados em função da sua correspondência com os preços médios de mercado.

11.º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas ao programa são apresentadas no CRAA ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 - Os processos de candidatura são constituídos pelo formulário aprovado pela Unidade de Gestão, acompanhado dos documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso previstas no presente diploma.

3 - Após a recepção do processo de candidatura poderão ser solicitados ao promotor do projecto esclarecimentos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de vinte dias.

4 - O prazo referido no número anterior interrompe o prazo para a decisão final.

5 - A não apresentação dos esclarecimentos complementares no prazo fixado no número anterior implica a desistência da candidatura, excepto quando devidamente justificada ou não imputável ao promotor.

12.º

Apreciação e selecção

1 - Compete ao CRAA, proceder à instrução e selecção dos projectos a apoiar.

2- Os projectos de investimento considerados elegíveis, são remetidos, no prazo de 30 dias após a data de entrega das candidaturas, à unidade de gestão.

13.º

Processo de decisão

1 - Compete à unidade de gestão aprovar os projectos, no prazo de vinte dias a contar da data da sua recepção.

2 - A unidade de gestão remete ao Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, para homologação, a lista dos projectos aprovados.

3 - O despacho previsto no número anterior é comunicado ao promotor, no prazo de cinco dias, e publicado no *Jornal Oficial*.

14.º

Contrato de concessão da comparticipação

1 - A concessão da comparticipação será formalizada através da celebração de um contrato entre o Centro Regional de Apoio ao Artesanato e a entidade promotora do projecto, devendo dele constar, para além do montante máximo da comparticipação financeira concedida, os objectivos do investimento e as obrigações do beneficiário, incluindo os prazos de realização dos investimentos.

2 - No caso de projectos que não envolvam para o promotor obrigações duradouras, é dispensada a celebração do contrato.

3 - O modelo do contrato, para cada medida, será previamente homologado pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

15.º

Rescisão do contrato

1 - O contrato pode ser rescindido por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, sob proposta fundamentada da unidade de gestão, nos seguintes casos:

- a) Não execução do projecto nos termos previstos, por causa imputável ao promotor;
- b) Viciação de dados, na fase de candidatura ou na fase de acompanhamento do projecto, nomeadamente de elementos justificativos das despesas;
- c) Não afectação do empreendimento ao sector do artesanato;
- d) Não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente diploma ou no contrato;
- e) Violação das disposições legais em matéria de protecção ambiental e de concursos públicos.

2 - A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação concedida, sendo o beneficiário obrigado a repor, no prazo de 60 dias a contar da data da notificação, as im-

portâncias recebidas, podendo ser acrescidas de juros calculados à taxa fixada pela Associação Portuguesa de Bancos (taxa APB), a 180 dias, em vigor à data da notificação.

3 - Mediante autorização da unidade de gestão, o CRAA pode renegociar o contrato e permitir a cessão da posição contratual do promotor, desde que fiquem assegurados os objectivos essenciais da atribuição da comparticipação.

16.º

Pagamento das comparticipações

1 - O pagamento da comparticipação é feito à medida da execução do projecto, mediante a apresentação dos documentos justificativos das despesas efectuadas e pagas, salvo o disposto nos números seguintes.

2 - Os promotores de projectos no âmbito da medida A. 2 - acesso e utilização de novas tecnologias, podem solicitar um adiantamento de até 30% do montante da comparticipação, depois de realizado o montante correspondente à parte do investimento não participado;

3 - Os promotores de projectos no âmbito da medida A. 3 - acesso a novos mercados, podem solicitar um adiantamento até 50% da comparticipação aprovada.

17.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Para além de outras obrigações previstas no presente diploma, as entidades beneficiárias ficam sujeitas à verificação ficam sujeitas à verificação da utilização das comparticipações atribuídas e não podem desviar para outros fins, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens adquiridos, até que sejam atingidos os objectivos do investimento.

18.º

Fiscalização e acompanhamento

1 - A unidade e gestão adoptará as medidas necessárias à fiscalização da realização dos projectos.

2 - A fiscalização e acompanhamento da realização dos projectos compete ao CRAA.

19.º

Acumulação de incentivos

Os incentivos previstos neste diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que assumam a mesma forma e que sejam concedidos por outro regime legal.

20.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 9 de Dezembro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 254/93

de 23 de Dezembro

A Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, criou um novo sistema e incentivos destinado à promoção dos produtos açorianos nos mercados prioritários nela definidos.

A concretização desses apoios está dependente das disponibilidades orçamentais, tomando-se necessário fixar os limites das ajudas a conceder até final de 1994.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, na autorização n.º 92/C-261/07 da Comissão das Comunidades que, no âmbito das disposições dos artigos 92.º e 93.º do Tratado de Roma, aprovou o referido sistema de incentivos, determino:

1 - As comparticipações financeiras a conceder nos termos da Portaria n.º 56/92, de 1 de Outubro, serão as seguintes:

- a) Até 25% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1.º;
- b) Até 30% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos na alínea f) do n.º 1.º;
- c) Até 35% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos na alínea c) do n.º 1.º;
- d) Até 45% do montante das despesas relativas aos apoios estabelecidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.º.

2 - O presente despacho normativo produz efeitos até 31 de Dezembro de 1994.

7 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

Despacho Normativo n.º 255/93**de 23 de Dezembro**

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo do leite pasteurizado corrente, de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos;

Considerando o estabelecido no Regulamento (CEE) n.º 3658/90, do Conselho, de 11 de Dezembro de 1990, que determina a degressividade que certas ajudas nacionais terão de assumir;

Tendo em conta o disposto no supracitado Regulamento, e ao abrigo do artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 25/90, de 8 de Maio, determino:

1 - Conceder por cada litro de leite pasteurizado corrente vendido na Região Autónoma dos Açores um subsídio de:

- a) 9\$84, na ilha de São Miguel;
- b) 11\$89, nas ilhas Terceira e São Jorge;
- c) 8\$79, na ilha do Faial.

2 - Os encargos emergentes do pagamento do referido subsídio serão suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento.

3 - São revogados os Despachos Normativos n.ºs 167/93, de 9 de Setembro, e 208/93, de 28 de Outubro.

4 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

13 de Dezembro de 1993. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.







AVISO

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS, PARA 1994 JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1 - RENOVAÇÃO

A assinatura do *Jornal Oficial* é anual e expira com o último número relativo ao respectivo ano.

Presume-se a renovação para evitar eventuais interrupções do fornecimento e expedição. Todavia solicita-se a melhor atenção dos senhores assinantes no sentido desta ser confirmada, até ao dia 31 de Janeiro de 1994, preenchendo e devolvendo a ficha de renovação, sem o que a assinatura será suspensa.

A Secção de Apoio ao *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, agradece que se mencione o número de assinante, indicado na etiqueta de distribuição.

2 - PREÇOS

Os preços de assinatura a vigorar em 1994 são ajustados em razão dos custos da publicação e expedição. Desta modo, procura-se racionalizar os encargos directos da Administração Regional na prestação deste serviço público. Conforme dispõe da lei, os preços passam a incluir IVA à taxa legal de 4%.

Os ajustamentos são feitos para os montantes abaixo determinados e o pagamento deve ser efectuado até ao dia 28 de Fevereiro de 1994.

Recorda-se que o pagamento pode ser efectuado por multibanco ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 10.312.1.187384. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

I ou II séries	4500\$00
I e II séries	9500\$00
III ou IV séries	3500\$00
Preço total das quatro séries	16 500\$00
Preço por linha	125\$00
Preço por página	15\$00

Suplementos

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 48, de 2 de Dezembro de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Resolução n.º 130/93** - Procede à emissão de quatro milhões de obrigações, no valor de 1 000\$ cada.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 131/93** - Autoriza a correcção do preço da empreitada de reforço do molhe, pavimen-

tação dos terraplenos e construção do parque de contentores do porto da Horta, e aprova a minuta do respectivo contrato.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 132/93** - Autoriza a celebração do contrato da empreitada da 1.ª fase do projecto integrado de abastecimento de água à ilha Terceira.

Presidência do Governo - **Resolução n.º 133/93** - Autoriza a transferência de verba para a delegação do IFADAP, destinada ao pagamento de participações regionais previstas no POSEIMA.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	4500\$
I e II séries	7500\$
III ou IV séries	2500\$
Preço avulso por página	10\$
Preço por linha	100\$
Preço total das quatro séries	12 500\$

O preço dos anúncios é de 100\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTES NÚMERO - 120\$00